

RENAVAM / EXERC 00782894046/2016 - 76,16 - 12770291-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00782894046/2017 - 68,90 - **SEBASTIAO JOSE DE ALMEIDA - 395655059-53** - 03328186-2 - ICMS - PAF 7204993-4 - 493,81 - **SERVIO TULIO FAGOTTI ZAQUETI - 278299289-91** - 03328198-6 - ICMS - PAF 6634191-7 - 34.530.389,21 - **SIDNEY MOREIRA ALVES - 450750009-59** - 12770282-9 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00970485344/2020 - 121,09 - **TADEU GAWLIK - 333477359-00** - 03328226-5 - ITCMD - PAF 6634242-5 - 40.578,37 - **TATIANE APARECIDA LUKAVY - 90735730-90** - 03328221-4 - ICMS - PAF 6634677-3 - 2.159,02 - **TERESA MARIA DE MIRANDA SANTORO - 711598609-63** - 03328195-1 - ITCMD - PAF 6632839-2 - 908,02 - **TIAGO JOSEMAR GIRARDI - 062452319-57** - 03328215-0 - ICMS - PAF 6633731-6 - 1.106,21 - **TRANSPORTADORA PRATI DONADUZZI LTDA - 90481918-24** - 03328233-8 - ICMS - GIA 11/2020 - 167.582,23 - **VALDAIR BERNARDINO COSTA DA SILVA - 042517069-19** - 12770275-6 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00833904817/2019 - 105,77 - **VERA LUCIA GABARDO - 514828519-20** - 12770283-7 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00774173505/2020 - 306,86 - **VERIDIANA DO CARMO T. GUNHA - 081608079-88** - 03328224-9 - ICMS - PAF 6634272-7 - 1.473,20 - **VEFOR COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - 90511381-01** - 03328198-6 - ICMS - PAF 6634191-7 - 34.530.389,21 - **WILLIAM STAROSTIK FILHO - 042279869-07** - 03328196-0 - ITCMD - PAF 6633228-4 - 64.301,53 - **WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - 90184919-63** - 03328188-9 - ICMS - PAF 6567008-9 - 468.817,60 - **ZADIMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - 00102912/0001-74** - 12770274-8 - IPVA - RENAVAM / EXERC 00652616178/2014 - 320,61 - **ZELI CHAFRON - 045709999-21** - 03328218-4 - ICMS - PAF 6634257-3 - 610,66 - **ZENO ZAPAOSKI RUGINSKI - 586110619-34** - 03328225-7 - ICMS - PAF 6634282-4 - 4.078,47 - **ZIGMUNDO WINIARSKI - 026603349-00** - 03328209-5 - ICMS - PAF 6633850-9 - 2.708,74 .

Curitiba, 31 de janeiro de 2021.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Inspetora Geral de Arrecadação

7133/2021

RESOLUÇÃO Nº 54/2021 – SEFA/GS DE 27 DE JANEIRO DE 2021

Designação para a função de Representante Fiscal no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo disposto no art. 82 da Lei nº 18.877, de 27 de setembro de 2016, e na Resolução SEFA nº 603, de 09 de junho de 2017, e considerando o contido no protocolo nº 17.286.710-3,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Auditor Fiscal WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA, RG nº 3.528.509-1, para a função de Representante Fiscal no Conselho de Contribuintes e Recursos Fiscais do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

7316/2021

RESOLUÇÃO Nº 56/2021 – SEFA/GS DE 28 DE JANEIRO DE 2021

Altera o Regimento da Receita Estadual do Paraná, disposto no Anexo II, da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 4º, da Lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, e considerando o contido no protocolo nº 17.291.702-0,

RESOLVE

Art. 1º O inciso III do Artigo 62 do Anexo II da Resolução SEFA nº 1132, de 28 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – propor ao Secretário de Estado da Fazenda nomeação para Função de Gestor Tributária, no âmbito de sua atuação”.

Art. 2º O Artigo 62 do Anexo II da Resolução SEFA nº 1132, de 28 de julho de 2017, passa a vigorar acrescido do inc. XI, com a seguinte redação:

“XI – expedir ato de designação de Auditor Fiscal para o exercício de chefia nas unidades da Receita Estadual do Paraná”.

Art. 3º O inciso I, do Artigo 63 do Anexo II da Resolução SEFA nº 1132, de 28 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – propor ao Diretor da REPR designação para ocupação de Função de Gestor Tributária”.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de janeiro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

7319/2021

ATO DECLARATÓRIO – DEVEDOR CONTUMAZ Nº 1/2021

Aditamento do Ato Declaratório n. 18/2020, de 14 de dezembro de 2020.

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos

arts. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução SEFA n. 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme Processo Administrativo n. 16.848.693-6,

DECLARA

Art. 1º PILAO AMIDOS LTDA, inscrita no CAD/ICMS Nº 41602528-26 e CNPJ Nº 85.777.217/0006-70, INCLUSO no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei n. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos artigos 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017, fica excluída do referido regime, considerando o contido no art. 2º da Lei nº 20.392, de 04 de dezembro de 2020, que vedou a inclusão de pessoas jurídicas em recuperação judicial, nos termos da Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2.005, no Regime Especial aplicável ao devedores contumazes, de que trata o art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1.996.

Art. 2º O contribuinte a que se refere o art. 1º fica notificado de sua exclusão do Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento de que trata o Ato Declaratório nº. 18, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 04 de dezembro de 2020.

Receita Estadual do Paraná, em 01 de fevereiro de 2020.

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

7380/2021

Defensoria Pública do Estado

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 006, DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Luís Gustavo Fagundes Purgato, para oficiar perante a 133ª Defensoria Pública.

O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, o Defensor Público Dr. Luís Gustavo Fagundes Purgato, para oficiar perante a 133ª Defensoria Pública, com atribuição perante a 1ª Câmara Criminal do TJPR, a partir de 01 de fevereiro de 2021 a 12 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua edição.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral

7293/2021